



Informe de Previdência Social

12/2021

Vol. 33 – Nº 12

Artigo

*Regras de Transição das
Aposentadorias por Tempo de
Contribuição da Emenda
Constitucional nº 103/2019 e
Aposentadoria dos Professores*

Nota Técnica

Resultado do RGPS: Nov/2021

MINISTRO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA

Onyx Dornelles Lorenzoni

SECRETÁRIO EXECUTIVO

Bruno Silva Dalcolmo

SECRETÁRIO DE PREVIDÊNCIA

Leonardo José Rolim Guimarães

SUBSECRETÁRIO DE REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Rogerio Nagamine Costanzi

COORDENADOR-GERAL DE ESTUDOS PREVIDENCIÁRIOS

Otávio José Guerci Sidone

CORPO TÉCNICO

Andrea Velasco Rufato

Daniel Gama e Colombo

Eduardo da Silva Pereira

Geraldo Andrade da Silva Filho

Nilton Antônio dos Santos

ELABORAÇÃO

Eduardo da Silva Pereira

REVISÃO

Otávio José Guerci Sidone

O Informe de Previdência Social é uma publicação mensal do Ministério do Trabalho e Previdência - MTP, de responsabilidade da Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social e elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Previdenciários.

Também disponível na internet, no endereço: www.previdencia.gov.br

É permitida a reprodução total ou parcial do conteúdo desta publicação desde que citada a fonte.

ISSN da versão impressa 2318-5759

Correspondência

Ministério do Trabalho e Previdência - MTP • Subsecretaria de Regime Geral de Previdência Social

Esplanada dos Ministérios Bloco F, 7º andar, Sala 750 • 70059-900 – Brasília-DF

Tel. (061) 2021-5011. Fax (061) 2021-5408

E-mail: cgepmmps@previdencia.gov.br

SUMÁRIO

REGRAS DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E APOSENTADORIA DOS PROFESSORES4

1. Introdução.....5
2. Avaliação Preliminar das Concessões de ATC por Regras de Transição do RGPS5
3. Avaliação Inicial da Evolução Média de Idade de Aposentadoria para Professores no âmbito do RGPS8
4. Considerações Finais 11

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NOVEMBRO / 202113

1. RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL13
2. RESULTADO AGREGADO (CLIENTELAS URBANA E RURAL)..... 15
3. RECEITAS CORRENTES 16
4. RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS..... 18
5. BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS.....20

ARTIGO

**Regras de Transição da
Aposentadoria Por Tempo
de Contribuição da EC
103/19 e Aposentadoria
dos Professores**

Costanzi e Santos

REGRAS DE TRANSIÇÃO DA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E APOSENTADORIA DOS PROFESSORES

Rogério Nagamine Costanzi¹
Carolina Fernandes dos Santos²

1. Introdução

Passados cerca de dois anos da ampla reforma da previdência levada a cabo por meio da Emenda Constitucional (EC) nº 103, de novembro de 2019, torna-se fundamental o monitoramento contínuo e a avaliação de impacto dessa citada reforma, tão importante para a sustentabilidade de médio e longo prazos da previdência social e mesmo das contas públicas como um todo, dada a importância relativa dessa política no orçamento público federal.

Um aspecto fundamental do conjunto de alterações paramétricas trazidas pela reforma foi a extinção gradual da chamada aposentadoria por tempo de contribuição no âmbito do Regime Geral de Previdência Social (RGPS) para os novos segurados, a qual permitia o acesso ao benefício com 35 anos de contribuição, para homens, e 30 anos, para mulheres, sem a exigência de uma idade mínima. Esta

mudança foi crucial, pois serviu para corrigir uma importante distorção que perdurou durante várias décadas. Contudo, na prática, a extinção ocorrerá de maneira gradual, tendo em vista a existência de quatro regras de transição existentes para aqueles que já estavam filiados à previdência social no momento da promulgação da EC 103/2019.

Com intuito de iniciar a análise dos efeitos das regras de transição da aposentadoria por tempo de contribuição, inclusive, para professores, este artigo está organizado da seguinte forma: na segunda seção serão descritas as regras de transição e analisada a distribuição de quantidades de benefícios concedidos para cada regra; na terceira seção será apresentada uma avaliação inicial da evolução da idade na concessão da aposentadoria para professores dos RGPS; e na quarta parte serão feitas as considerações finais

2. Avaliação Preliminar das Concessões de ATC por Regras de Transição do RGPS

Passados cerca de dois anos da reforma de previdência aprovada no Brasil no ano de 2019, na prática, esse período acaba sendo um espaço curto para avaliações mais profundas dos seus efeitos. Um dos motivos é que há

diversas regras de transição que foram garantidas para todos aqueles que estavam filiados à previdência social no momento de entrada em vigor da EC 103/2019. Portanto, em especial para a aposentadoria por tempo de contribuição

¹ Mestre em Economia pelo IPE/USP e em Direção e Gestão de Sistemas de Seguridade Social pela Universidade de Alcalá/Espanha e pela Organização Ibero-americana de Seguridade Social (OISS). Doutorando em Economia pela Universidade Autónoma de Madrid. O autor teve passagens pelo Ministério da Previdência Social (assessor especial do Ministro, Diretor do Departamento do RGPS e Coordenador-Geral de Estudos Previdenciários), Ministério do Trabalho e Emprego (assessor especial do Ministro e Coordenador-Geral de Emprego e Renda), Ministério do Desenvolvimento Social, IPEA (Coordenador de Seguridade Social) e OIT. Foi membro do Conselho Nacional de Previdência Social (CNPS), do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT) e do Conselho Nacional dos Direitos do Idoso (CNDI). Ganhador do Prêmio Interamericano de Proteção Social (2º lugar) da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) em 2015 e do Prêmio SOF de Monografia (2º lugar) do Ministério do Planejamento/ESAF em 2016. Foi Presidente do Cone Sul da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS) e Vice-Presidente da Comissão de Adultos Mayores da Conferência Interamericana de Seguridade Social (CISS). (E-mail: rogerio.costanzi@uol.com.br).

² Mestra em Economia do Setor Público pela UnB (E-mail: carol.cfs@gmail.com).

do RGPS, neste curto prazo, espera-se maior efeito das regras de transição do que da nova regra permanente que fixou idade de aposentadoria de 65 anos, para homens, e 62 anos, para mulheres. O avanço, na direção desses parâmetros mencionados, deverá ocorrer de forma gradual ao longo dos próximos anos. Com intuito de analisar as concessões de aposentadorias, cabe lembrar, de forma rápida, as quatro possíveis regras de transição para aposentadoria por tempo de contribuição do RGPS estabelecidas na EC 103/2019:

Regra de transição nº 1 – artigo 15 da EC 103/2019. Por essa regra, o segurado do RGPS pode se aposentar desde que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos: I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; II - soma de idade e tempo de contribuição, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, mas aumentando, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 ponto a cada ano, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se for mulher, e 105 (cento e cinco) pontos, se for homem. Para os professores, são exigidos os seguintes requisitos: I - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, no efetivo exercício de funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio; II - soma de idade e tempo de contribuição equivalente a 81 (oitenta e um) pontos, se for mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se for homem, aos quais serão somados, a partir de janeiro de 2020, a cada ano 1 (um) ponto, até o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher e 100 (cem) pontos, se homem.

Regra de transição nº 2 - artigo 16 da EC 103/2019. Por essa regra o segurado do RGPS pode se aposentar quando atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; II - idade de 56 (cinquenta e seis) anos, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos, se homem, crescendo, a partir de 1º de janeiro de 2020, ao ritmo de 6 (seis) meses a cada ano, até atingir 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem. No caso dos(as) professores(as) com tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio o tempo de contribuição e a idade são reduzidos em 5 (cinco) anos, sendo que, a partir de 1º de janeiro de 2020, também são acrescidos às idades 6 (seis)

meses a cada ano até atingir 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, e 60 (sessenta) anos, se homem. Para chegar à idade de 65 anos serão necessários 8 anos para os homens. Para chegar a 62 anos serão necessários 12 anos para as mulheres.

Regra de Transição nº 3 - artigo 17 da EC 103/2019. Por essa regra o segurado do RGPS que até a data de entrada em vigor da EC 103 tinha mais de 28 (vinte e oito) anos de contribuição, se mulher, e 33 (trinta e três) anos de contribuição, se homem, pode se aposentar se cumprir cumulativamente os seguintes requisitos: I - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; II - período adicional de contribuição correspondente a 50% (cinquenta por cento) do tempo que, na data de entrada em vigor da EC 103, faltava para se atingir 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem. Portanto, essa regra tem duração menor e foi destinada a grupo próximo da aposentadoria com 35/30 anos de contribuição. Porém, neste caso, o cálculo do valor do benefício está sujeito à aplicação do chamado fator previdenciário e, portanto, com redução de valor para aposentadorias em idades menores. Essa é a única regra transitória em que o fator previdenciário continuou a ser aplicado.

Regra de transição nº 4 - artigo 20 da EC 103/2019. Por essa regra o segurado do RGPS pode se aposentar quando atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem; III - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor da EC 103, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição de 30/35 anos (pedágio de 100%). Portanto, com um pedágio de 100%, essa regra também tende a se aplicar, na prática, para aqueles mais próximos da aposentadoria. Aqueles segurados mais distantes dos 30/35 anos de contribuição acabam tendo um pedágio mais significativo.

Considerando os benefícios concedidos que se enquadraram nas regras de transição dos artigos 15, 16, 17 e 20 da EC 103/2019, que são as regras de transição da aposentadoria por tempo de contribuição (espécie B42) no RGPS, no período de 13 de novembro de 2019 até o final de 2020, pode-se notar que a regra de transição mais utilizada

foi a Regra de Transição nº 3, estabelecida no artigo 17 da EC 103/2019. Como pode ser visto pela Quadro 1, de um total de pouco mais de 89 mil benefícios que se utilizaram de regras de transição no período citado, pouco mais de 54 mil (60,9% do total) se encaixaram na Regra de Transição nº 3 (artigo 17), 18,5 mil (20,8% do total), na Regra de Transição nº 1 (artigo 15), 13,8 mil (15,5% do total), na Regra de Transição nº 4 (artigo 20) e apenas cerca de 2,6 mil (2,9% do total), na Regra de Transição nº 2 (artigo nº 16). Cabe destacar que o volume de aposentadorias por tempo de contribuição concedidas neste período foi muito maior, mas para uma parte grande desses benefícios concedidos foram aplicadas regras anteriores à reforma, por questão de direito adquirido, ou mesmo porque tinham data de início de benefício ou requerimento anteriores à reforma.

Embora a Regra de Transição nº 3 (artigo 17) tenha sido a predominante no ano de 2020, a tendência natural é que sua importância relativa vá diminuindo ao longo do tempo, como vem ocorrendo e, inclusive, seja muito pouco

representativa de agora em diante, tendo em vista que se limitava a segurados que, no final de 2019, tinham 28 anos de contribuição, se mulher, e 33 anos de contribuição, se homem. Portanto, era de aplicação exclusiva a um grupo de indivíduos mais próximo da aposentadoria e que, em sua grande maioria, já pode ter se aposentado. Ademais, é importante mencionar que é possível que um subconjunto desses indivíduos tenha optado por outras regras de transição, levando, assim, à postergação da concessão das aposentadorias para após o ano de 2020.

A análise mostra que, para essas concessões com regra de transição, a idade média na DIB foi de 56 anos (Quadro 1), mas sendo menor para aquela regra de transição de menor valor médio, a do artigo 17, com 54 anos. De modo geral, as regras de transição com maior idade na DIB estavam associadas com maior valor de benefício. A regra de transição do artigo 20, foi a que apresentou a maior idade média de aposentadoria (60,5 anos) e também o maior valor médio de benefício (R\$ 2.569).

QUADRO 1 – Concessão de Benefícios de Aposentadoria por Tempo de Contribuição por Regra de Transição – RGPS 2019/2020

Regra de transição	Quantidade de benefícios	Em % do total	Renda mensal inicial (média em R\$)	Idade média na DIB (Data de Início de Benefício)
Regra de transição nº 1 (Artigo 15)	18.503	20,8	2.439	58,5
Regra de transição nº 2 (Artigo 16)	2.555	2,9	1.942	58,6
Regra de transição nº 3 (Artigo 17)	54.255	60,9	1.903	54,0
Regra de transição nº 4 (Artigo 20)	13.834	15,5	2.569	60,5
Total	89.147	100,0	2.119	56,1

Fonte: Dataprev

3. Avaliação Inicial da Evolução Média de Idade de Aposentadoria para Professores no âmbito do RGPS

Uma análise que também deve ser feita diz respeito a evolução da idade média na DIB³ dos professores que se aposentaram pela espécie B57 – ATC de Professor, destinada aos professores que comprovaram tempo de efetivo exercício exclusivamente em funções de magistério na educação infantil e nos ensinos fundamental e médio no âmbito do RGPS. Esses professores têm a possibilidade de aposentadoria por tempo de contribuição, usufruindo das Regras de transição nº 1, 2 e 4 previstas, respectivamente, nos artigos 15, 16 e 20, mas com parâmetros diferenciados. Por exemplo, conforme citado anteriormente, na regra de transição do artigo 15 se exige do professor 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem, e um somatório da idade e do tempo de contribuição que se iniciou em 81 (oitenta e um) pontos, para mulher, e 91 (noventa e um) pontos, para homem. Essa pontuação vem crescendo, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e 100 (cem) pontos, se homem.

Portanto, claramente, a convergência da idade de aposentadoria dos professores no âmbito do RGPS para as novas regras permanentes, de 60 anos para os homens e

57 anos para as mulheres, compulsória apenas para os novos filiados ou aqueles que se filiaram depois da reforma, deve ocorrer, também, de forma gradual. Considerando as aposentadorias para professor no RGPS concedidas, ou seja, com data de despacho⁴ no ano de 2020, a idade média subiu de 52,79 anos, em 2019, para 53,57 anos. Contudo, essa comparação acaba mesclando benefícios concedidos com regras antes e depois da reforma. Para melhorar a comparação, quando se considera as aposentadorias para professores concedidas, ou com data de despacho, em 2020, aquelas com data de início de benefício (DIB) até 2019, a idade média foi de 53,21 anos e, com aquelas com DIB de 2020, já havia se elevado para 54,53 anos. Portanto, houve um incremento médio da idade de aposentadoria de cerca de 1,32 ano. Nessa mesma perspectiva, a idade média de aposentadoria das professoras se elevou de 53,0 para 54,31 anos, ou seja, alta de 1,31 ano, considerando as concessões em 2020, mas com DIB de, respectivamente, 2019 e 2020. Já para os homens, nessa mesma comparação, a idade média foi de 56,64 anos (DIB de 2019) para 57,51 anos (DIB de 2020), ou seja, alta de 0,88 ano. Nessa espécie de benefício as concessões para mulheres corresponderam a cerca de 93,8% do total.

QUADRO 2 – Idade Média na DIB de Aposentadoria Professor RGPS 2019/2020 (em anos)

Ano da concessão e do início do benefício*	Homem	Mulher	Total
2019 (todas as DIB são até 2019)	56,22	52,59	52,79
2020 (com todas as DIB)	56,90	53,35	53,57
* com DIB até 2019	56,64	53,00	53,21
* com DIB de 2020	57,51	54,31	54,53

Fonte: Elaboração dos autores a partir dos microdados do Sistema Único de Informações de Benefícios (SUIBE)

Outra comparação possível das idades médias na DIB é sua mensuração tendo como referência o ano da DIB. Em cada ano da DIB, é possível existir benefícios que

tenham sido concedidos no ano da DIB ou em anos posteriores. Por exemplo, para aposentadorias com DIB 2020 há algumas concedidas (com DDB) em 2020 e, outras,

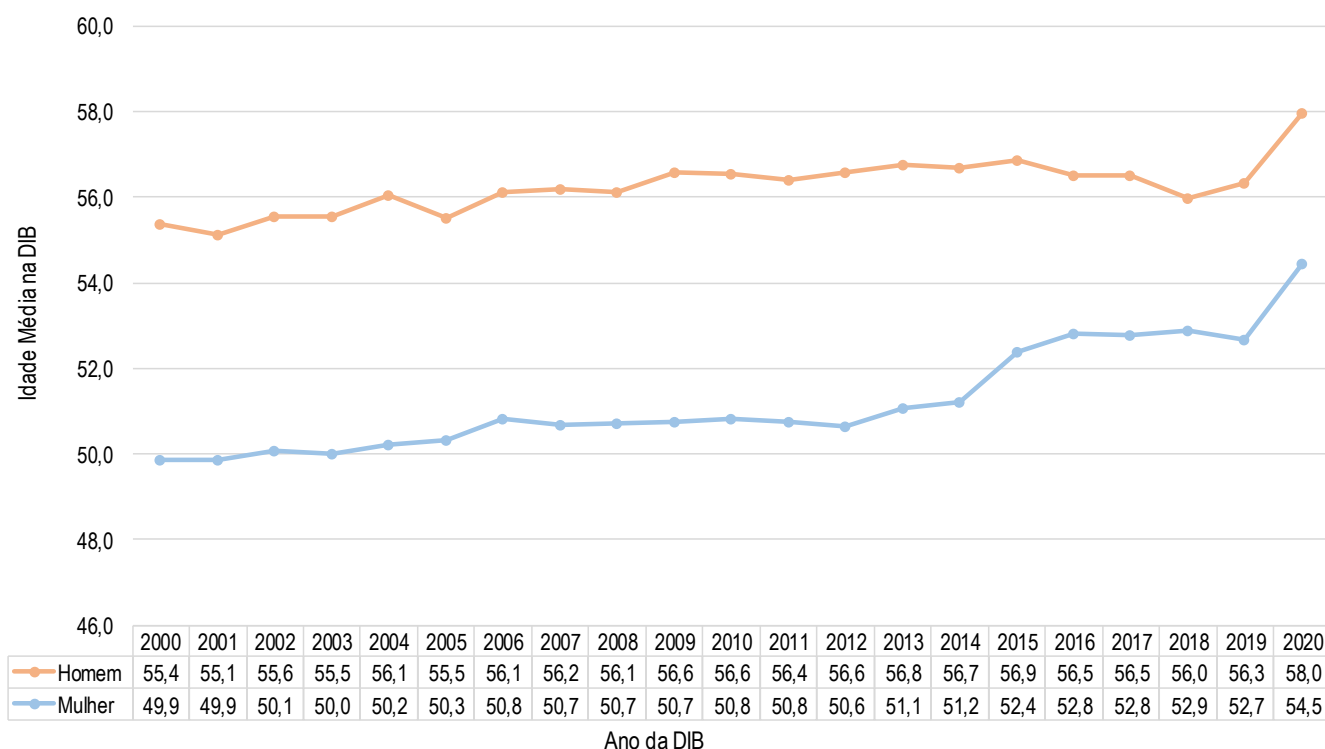
³ A Data de Início do Benefício (DIB) representa a data de reconhecimento do direito do benefício pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS).

⁴ A Data de Despacho do Benefício (DDB) é a data de concessão do benefício e representa a data em que o benefício é habilitado, ou seja, é a data a partir da qual o benefício entra na base de benefícios mantidos pelo INSS.

em 2021⁵. A evolução das idades médias na DIB por ano da DIB das aposentadorias de professores sem desagregação por ano da DDB é representada no Gráfico 1. Percebe-se novamente convergência paulatina das idades médias de aposentadoria dos professores do RGPS para as novas idades de 60 e 57 anos para homens e mulheres, respectivamente, compulsórias apenas para os novos filiados. Analisando as idades médias por ano da DIB ao

longo de mais de duas décadas, percebe-se o ponto de inflexão da série justamente em 2020 e a eficácia da EC 103/2019 em incrementar as idades de aposentadoria de professores do RGPS. Em 2020, primeiro ano completo de vigência da EC 103/2019, a idade média de aposentadoria das professoras foi de 54,45 anos e dos professores 58,07 anos, representando um incremento de 1,77 e 1,63 ano, respectivamente, em relação ao ano de 2019.

GRÁFICO 1 - Evolução das Idades Médias na DIB das ATC de Professores por Ano da DIB e Sexo – 2000 a 2020



Fonte: Elaboração dos autores a partir dos microdados do SUIBE.

O estudo da evolução de estatísticas descritivas permite melhor avaliação do efeito da EC 103/2019 na alteração da estrutura etária dos novos aposentados. A evolução da média, moda, mediana, quartis das idades na DIB dos professores de ambos os sexos que se aposentaram no RGPS são apresentadas no Quadro 3. Observa-se, em mais de duas décadas de levantamento, que no ano de 2020 (primeiro ano pós implementação da EC

103/2019), pela primeira vez: (i) a idade média para ambos os sexos superou os 54 anos; (ii) a moda atingiu os 52 anos de idade; (iii) a mediana chegou em 54 anos; (iv) o primeiro quartil esteve no patamar de 52; (v) o terceiro quartil também alcançou os 57 anos; e (vi) o desvio padrão atingiu o menor valor da série, 4,083 anos.

⁵ Informações da Seção 3 são oriundas da base de mantidos do SUIBE Exportação extraída em 30/11/2021, com benefícios concedidos (DDB) até 05/11/2021.

Quadro 3 - Evolução das Estatísticas das Idades na DIB das ATC de Professores para Ambos os Sexos por Ano da DIB – 2000 a 2020

Ano da DIB	Média	Moda	Percentis 25%	Mediana	Percentis 75%	Desvio Padrão
2000	50,09	48	47	49	53	4,722
2001	50,08	44	47	49	53	4,798
2002	50,30	48	47	50	53	4,709
2003	50,21	48	47	49	53	4,628
2004	50,52	48	47	50	54	4,789
2005	50,62	48	47	50	54	4,682
2006	51,15	48	48	51	54	4,756
2007	51,02	48	48	51	54	4,706
2008	51,04	48	48	50	54	4,845
2009	51,09	48	48	50	54	4,788
2010	51,15	48	48	50	54	4,718
2011	51,02	48	47	50	54	4,847
2012	50,87	50	47	50	54	4,759
2013	51,34	50	48	51	55	4,863
2014	51,47	50	48	51	54	4,798
2015	52,56	50	49	52	56	4,922
2016	52,98	50	50	52	56	4,800
2017	52,96	50	50	52	56	4,696
2018	53,06	50	50	53	56	4,495
2019	52,90	50	50	52	56	4,534
2020	54,72	52	52	54	57	4,083

Fonte: Elaboração dos autores a partir dos microdados do SUIBE.

4. Considerações Finais

A existência de uma aposentadoria sem idade mínima, que exigia apenas 30/35 anos de contribuição, consistia em uma grave distorção do sistema previdenciário brasileiro. Como relatado no presente artigo, a introdução da idade mínima de 65 anos para homens e 62 anos para mulheres está ocorrendo de forma gradual, com diversas regras de transição.

Mostrou-se que, das 4 possíveis regras de transição no caso da aposentadoria por tempo de contribuição previstas nos artigos 15, 16, 17 e 20 da EC 103/2019, houve, até o momento, predominância da utilização da regra prevista no artigo 17, que respondeu por cerca de 60,9% das concessões de ATC que se utilizaram de alguma regra de transição nos anos de 2019 e 2020. Essa predominância se explica pelo fato de ser destinada àqueles que já estavam mais próximos da aposentadoria sob as condições anteriores, com 28/33 anos de contribuição na data de promulgação da reforma em 2019. A importância relativa dessa regra vem caindo e deverá ser cada vez menos relevante daqui em diante. Além disso, se por um lado favorecia a aposentadoria mais rápida, por outro lado, foi a regra de transição com menor valor médio de benefício, tendo em vista que era a única que ainda previa a aplicação do fator previdenciário. Ademais, é possível que muitos indivíduos, mesmo aqueles que teriam direito à regra do artigo 17, tenham optado por outras regras de transição, levando, assim, à postergação da concessão das aposentadorias para após o ano de 2020.

Até o final de 2020, a segunda regra de transição mais utilizada foi aquela prevista no artigo 15 da EC 103 (20,8% do total), que era a regra que, além de 35/30 anos de contribuição, exige a soma de pontuação que se iniciou em 86/96 e irá subir até 100/105 pontos (soma de idade + tempo de contribuição). Já a regra de transição do artigo 20 respondeu por 15,5% das concessões que se utilizaram de

regra de transição até o final de 2020 e apresentou o maior valor médio. Por fim, a regra de transição do artigo 16 da EC 103, respondeu por apenas por 2,9% do total.

Foi observado que, em geral, as regras de transição com maior idade média tenderam a ter maior valor médio e, de forma inversa, a regra mais utilizada, que ainda conta com aplicação do fator previdenciário, teve o menor valor médio e a menor idade média de aposentadoria.

Também foi analisada a evolução da idade média de aposentadoria dos professores no âmbito do RGPS. A convergência até a idade de aposentadoria de 60 anos para homens e 57 anos para mulheres também irá ocorrer de forma gradual. Considerando as aposentadorias para professores concedidas ou com data de despacho de 2020, aquelas com data de início de benefício (DIB) de 2019, a idade média foi de 53,21 anos, sendo que aquelas com DIB de 2020, já havia se elevado para 54,53 anos. Portanto, houve um incremento médio da idade de aposentadoria de cerca de 1,32 ano nessa comparação. Nesta mesma comparação, a idade média de aposentadoria das professoras se elevou de 53 para 54,31 anos, ou seja, alta de 1,31 ano, considerando as concessões em 2020, mas com DIB de, respectivamente, 2019 e 2020. Quando são consideradas as idades médias na DIB por ano da DIB, observou-se ao longo da série 2000-2020 as maiores idades médias para homens (57,97 anos) e mulheres (54,45 anos) em 2020. Além disso, as estatísticas descritivas mostraram que o ano de 2020, primeiro ano após a implementação da EC 103/2019, sugere tendência de alteração na estrutura etária de professores aposentados pelo RGPS indicando que a EC 103/2019 tem sido efetiva ao inibir as aposentadorias precoces, elevando as idades de aposentadoria de forma bastante gradual.

NOTA TÉCNICA

**Receitas e Despesas do
Regime Geral de
Previdência Social**

Novembro de 2021

RECEITAS E DESPESAS DO REGIME GERAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

NOVEMBRO / 2021

Necessidade de Financiamento (em R\$ bilhões Reais de nov/2021 - INPC)	
Acumulado no mês (nov/21)	13,9
Acumulado no Ano (2021)	268,2
Acumulado em 12 meses (dez/20-nov/21)	263,2

1. RESULTADOS DAS ÁREAS URBANA E RURAL

Dadas as significativas diferenças estruturais entre os setores urbano e rural é necessário que o resultado previdenciário seja considerado segundo esses setores. Na análise aqui efetuada, todos os valores são reais, atualizados para novembro de 2021 pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Em novembro de 2021, a arrecadação líquida total urbana totalizou R\$ 39,2 bilhões, registrando um crescimento de 4,0% (+R\$ 1,5 bilhão) em relação ao mês anterior (out/21) e queda de 9,3% (-R\$ 4,0 bilhões) na comparação com novembro de 2020. Já a arrecadação líquida total rural foi de R\$ 778,8 milhões, evidenciando uma redução de 21,9% (-R\$ 218,2 milhões), em relação ao mês anterior (out/21) e de 17,0% (-R\$ 159,2 milhões) quando comparada a novembro de 2020.

A despesa com pagamento de benefícios urbanos, incluídas as despesas com sentenças judiciais urbanas e Comprev, foi da ordem de R\$ 42,7 bilhões em novembro de 2021, registrando uma queda de 2,2% (-R\$ 975,9 milhões) em relação ao mês anterior (out/21) e de 5,2% (-R\$ 2,3 bilhões) em comparação a novembro de 2020. Já a despesa rural, incluídas as sentenças judiciais rurais, atingiu R\$ 11,2 bilhões em novembro de 2021, apresentando uma redução de 0,5% (-R\$ 53,1 milhões) em relação ao mês anterior (out/21) e de 4,1% (-R\$ 481,7 milhões), quando comparada ao mês correspondente de 2020, conforme se pode observar na Tabela 1.

Em novembro de 2021, as clientelas urbana e rural apresentaram necessidade de financiamento da ordem de R\$ 3,5 bilhões e R\$ 10,4 bilhões, respectivamente.

De janeiro a novembro de 2021, a arrecadação líquida total urbana (incluída a arrecadação associada à Comprev) totalizou R\$ 407,1 bilhões, registrando aumento de 5,2% (+R\$ 20,0 bilhões) em relação ao mesmo período de 2020. Já a arrecadação líquida rural atingiu cerca de R\$ 10,0 bilhões, refletindo um crescimento de 15,1% (+R\$ 1,3 bilhão) na mesma comparação. Já a despesa com o pagamento de benefícios previdenciários urbanos e rurais (incluídas as sentenças judiciais e Comprev) foram de R\$ 544,5 bilhões e R\$ 140,8 bilhões, nessa ordem, ou seja, caiu 2,1% (-R\$ 11,5 bilhões) no meio urbano e 0,6% (-R\$ 896,1 milhões) no meio rural.

No acumulado de 2021 (até novembro), a clientela urbana registrou uma necessidade de financiamento da ordem de R\$ 137,4 bilhões, 18,7% (-R\$31,5 bilhões) a menos do que no mesmo período de 2020. Já para a clientela rural, a necessidade de financiamento foi de R\$ 130,8 bilhões, cerca de 1,7% (-R\$ 2,2 bilhões) a menos que o valor registrado ano anterior.

De maneira semelhante ao ano de 2020, observa-se que a dinâmica fiscal do RGPS em 2021 tem seguido atípica, principalmente em virtude da pandemia de Covid-19. Por um lado, a queda real da arrecadação, quando comparada ao mesmo mês do ano anterior, é decorrente do próprio arrefecimento da atividade econômica. Por outro, diversas medidas integrantes do esforço do governo de compensação dos efeitos econômicos e sociais das medidas de combate à pandemia continuaram em 2021, afetando diretamente as despesas da Previdência Social: (i) antecipação do abono anual (13º) dos benefícios previdenciários (prevista para maio e junho); (ii) antecipação

de auxílio-doença; (iii) reabertura gradual das Agências da Previdência Social; (iii) suspensão de contratos ou redução de jornada. Além dessas medidas diretamente associadas à pandemia, outras também deverão continuar afetando a evolução da despesa de maneira determinante em 2021: (i) aplicação das novas regras previdenciárias estabelecidas

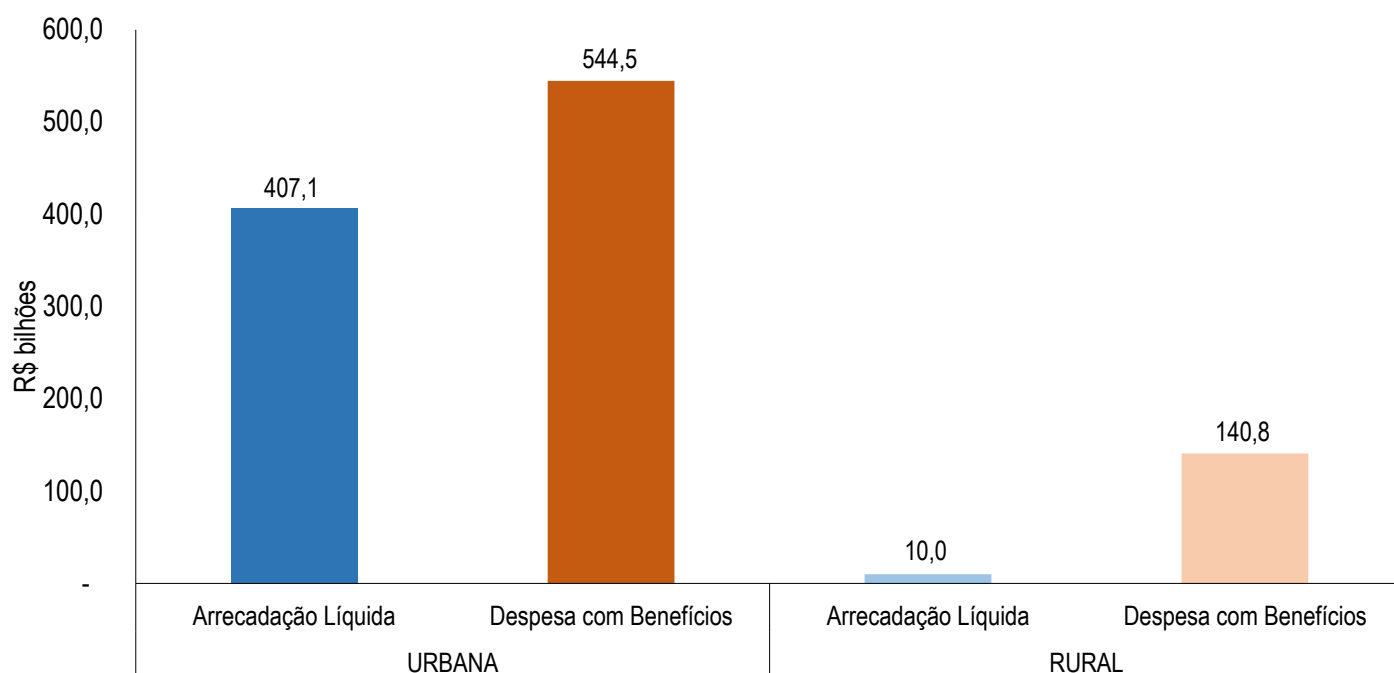
pela Emenda Constitucional (EC) 103/2019; (ii) desrespeamento de benefícios requeridos; (iii) execução do Programa Especial para Análise de Benefícios com Índícios de Irregularidade e o Programa de Revisão de Benefícios por Incapacidade, ambos instituídos pela Lei 13.846/2019.

TABELA 1: Evolução da Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural (2020 e 2021) – Resultado de nov/21 em R\$ milhões de nov/21 – INPC

Item	nov/20	out/21	nov/21	Var. %	Var. %	Acumulado no Ano jan / nov		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C/B)	(C/A)	2020	2021	
	1. Arrecadação Líquida Total (1.1 + 1.2)	44.140,0	38.689,1	39.962,1	3,3	(9,5)	395.731,7	
1.1 Arrecadação Líquida Total - Urbana	43.202,0	37.692,1	39.183,3	4,0	(9,3)	387.083,3	407.100,8	5,2
1.1.1 Arrecadação Líquida Urbana	42.458,6	37.165,4	38.684,7	4,1	(8,9)	377.051,8	399.822,0	6,0
1.1.2 Compensação Desoneração da Folha de Pagamento	741,7	515,9	485,8	(5,8)	(34,5)	9.997,9	7.138,5	(28,6)
1.1.3 Compreov	1,7	10,7	12,8	19,5	662,9	33,5	140,3	318,7
1.2 Arrecadação Líquida Total - Rural	938,0	997,0	778,8	(21,9)	(17,0)	8.648,4	9.951,8	15,1
2. Despesa com Benefícios (2.1 + 2.2)	56.721,6	54.938,9	53.909,9	(1,9)	(5,0)	697.708,7	685.269,1	(1,8)
2.1 Despesa com Benefícios - Urbano	45.041,5	43.687,5	42.711,6	(2,2)	(5,2)	556.051,9	544.508,4	(2,1)
2.1.1 Benefícios Previdenciários Urbanos	43.801,3	42.395,8	41.458,8	(2,2)	(5,3)	535.739,0	523.174,1	(2,3)
2.1.2 Passivo Judicial - Urbano	953,8	1.116,6	1.056,3	(5,4)	10,8	17.295,6	19.342,8	11,8
2.1.3 Compreov	286,5	175,0	196,5	12,3	(31,4)	3.017,4	1.991,5	(34,0)
2.2 Despesa com Benefícios - Rural	11.680,0	11.251,4	11.198,3	(0,5)	(4,1)	141.656,8	140.760,7	(0,6)
2.2.1 Benefícios Previdenciários Rurais	11.431,1	10.962,7	10.920,1	(0,4)	(4,5)	137.414,6	135.748,3	(1,2)
2.2.2 Passivo Judicial - Rural	248,9	288,7	278,2	(3,6)	11,8	4.242,2	5.012,4	18,2
3. Resultado Previdenciário (1 - 2)	(12.581,6)	(16.249,8)	(13.947,8)	(14,2)	10,9	(301.977,1)	(268.216,6)	(11,2)
3.1 Urbano (1.1 - 2.1)	(1.839,5)	(5.995,4)	(3.528,3)	(41,1)	91,8	(168.968,6)	(137.407,7)	(18,7)
3.2 Rural (1.2 - 2.2)	(10.742,0)	(10.254,4)	(10.419,5)	1,6	(3,0)	(133.008,4)	(130.808,9)	(1,7)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/MTP

GRÁFICO 1: Arrecadação Líquida, Despesa com Benefícios Previdenciários e Resultado Previdenciário, segundo a clientela urbana e rural - Acumulado até novembro - R\$ bilhões de novembro/2021 – INPC



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/MTP

2. RESULTADO AGREGADO (CLIENTELAS URBANA E RURAL)

A arrecadação líquida total da Previdência Social foi, em novembro de 2021, de cerca de R\$ 39,9 bilhões, evidenciando um crescimento de 3,3% (+R\$ 1,3 bilhão) frente ao mês anterior (out/21) e queda de 9,5% (-R\$ 4,2 bilhões), em relação a novembro de 2020. As despesas com benefícios previdenciários atingiram R\$ 53,9 bilhões em novembro de 2021, registrando redução de 1,8% (-R\$ 1,0 bilhão) em relação ao mês anterior (out/21) e de 5,0% (-R\$ 2,8 bilhões), na comparação com novembro de 2020, o que resultou numa necessidade de financiamento total, em

novembro de 2021, da ordem de R\$ 13,9 bilhões, conforme se pode ver na Tabela 2.

No acumulado de 2021 (até novembro), a arrecadação líquida e as despesas com benefícios previdenciários chegaram, respectivamente, a R\$ 417,1 bilhões e R\$ 685,3 bilhões, resultando numa necessidade de financiamento da ordem de R\$ 268,2 bilhões. Comparando com o mesmo período de 2020, a arrecadação líquida cresceu 5,4% (+R\$ 21,3 bilhões), as despesas com benefícios previdenciários caíram 1,8% (-R\$ 12,4 bilhões) e o déficit reduziu em 11,2% (-R\$ 33,8 bilhões).

TABELA 2: Arrecadação Líquida, Benefícios Previdenciários e Saldo Previdenciário – nov/20, out/21 e nov/21– Valores em R\$ milhões de nov/21 – INPC

Item	nov/20	out/21	nov/21	Var. %	Var. %	Acumulado no ano		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C/B)	(C/A)	jan / nov		
						2020	2021	
1. Arrecadação Líquida (1.1 + 1.2 + 1.3 + 1.4 + 1.5)	44.140,0	38.689,1	39.962,1	3,3	(9,5)	395.731,7	417.052,5	5,4
1.1. Receitas Correntes	44.524,9	39.270,7	40.732,3	3,7	(8,5)	398.638,3	425.436,2	6,7
Pessoa Física	1.073,2	1.065,1	1.045,4	(1,8)	(2,6)	11.074,5	11.458,0	3,5
SIMPLES - Recolhimento em GPS	1.665,4	1.786,6	244,1	(86,3)	(85,3)	18.026,4	17.917,6	(0,6)
SIMPLES - Repasse STN	5.488,8	5.496,3	6.593,1	20,0	20,1	44.369,9	53.451,8	20,5
Empresas em Geral	28.646,3	24.124,2	26.766,6	11,0	(6,6)	254.033,9	269.994,0	6,3
Setores Desonerados - DARF	1.445,9	1.005,1	999,9	(0,5)	(30,8)	9.526,9	10.664,5	11,9
Entidades Filantrópicas	359,2	360,0	52,6	(85,4)	(85,3)	3.983,0	3.827,1	(3,9)
Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS	3.708,1	3.656,2	3.737,1	2,2	0,8	37.756,9	38.782,1	2,7
Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE	531,0	155,4	154,9	(0,3)	(70,8)	3.706,2	3.043,9	(17,9)
Clubes de Futebol	4,9	1,5	2,4	58,5	(50,8)	42,9	38,7	(9,9)
Comercialização da Produção Rural	121,5	119,9	56,7	(52,7)	(53,3)	1.085,6	1.321,2	21,7
Retenção (11%)	1.032,7	1.001,6	640,4	(36,1)	(38,0)	10.592,3	10.201,3	(3,7)
Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
Reclamatória Trabalhista	440,7	481,0	423,1	(12,0)	(4,0)	4.324,3	4.542,6	5,0
Outras Receitas	7,1	17,8	16,1	(9,9)	125,3	115,6	193,6	67,4
1.2. Recuperação de Créditos	1.042,5	1.080,3	911,9	(15,6)	(12,5)	9.909,4	9.613,9	(3,0)
Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09	1,7	10,7	12,8	19,5	662,9	33,5	140,3	318,7
Arrecadação / Lei 11.941/09	56,9	37,6	74,2	97,5	30,5	495,9	597,5	20,5
Programa de Recuperação Fiscal - REFIS	10,9	12,5	11,0	(11,7)	0,8	119,1	106,0	(11,0)
Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS	0,0	0,3	0,1	(75,9)	393,3	5,8	1,4	(75,1)
Depósitos Judiciais - Repasse STN	146,5	25,2	143,8	469,6	(1,8)	931,4	670,1	(28,1)
Débitos	49,8	55,8	35,4	(36,6)	(29,0)	483,7	361,2	(25,3)
Parcelamentos Convencionais	776,8	938,3	634,7	(32,4)	(18,3)	7.839,9	7.737,3	(1,3)
1.3. Restituições de Contribuições	(11,1)	(5,3)	(15,4)	188,7	38,8	(93,1)	(78,9)	(15,3)
1.4. Transferências a Terceiros	(2.158,1)	(2.172,6)	(2.152,5)	(0,9)	(0,3)	(22.720,8)	(25.057,1)	10,3
1.5. Compensação da Desoneração - STN	741,7	515,9	485,8	(5,8)	(34,5)	9.997,9	7.138,5	(28,6)
2. Despesas com Benefícios Previdenciários	56.721,6	54.938,9	53.909,9	(1,9)	(5,0)	697.708,7	685.269,1	(1,8)
Pagos pelo INSS	55.518,9	53.533,5	52.575,3	(1,8)	(5,3)	676.171,0	660.913,9	(2,3)
Sentenças Judiciais - TRF	1.202,7	1.405,4	1.334,6	(5,0)	11,0	21.537,8	24.355,2	13,1
3. Resultado Previdenciário (1 – 2)	(12.581,6)	(16.249,8)	(13.947,8)	(14,2)	10,9	(301.977,1)	(268.216,6)	(11,2)

Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar)

Elaboração: SPREV/MTP

3. RECEITAS CORRENTES

As receitas correntes somaram R\$ 40,7 bilhões em novembro de 2021, registrando um crescimento de 3,7% (+R\$ 1,5 bilhão), frente ao mês anterior (out/21) e apresentando queda de 8,5% (-R\$ 3,8 bilhões) em relação ao valor de novembro de 2020. Em relação a outubro de 2021, a maior parte das rubricas apresentou redução: a rubrica “Entidades Filantrópicas” teve declínio de 85,4% (-R\$ 307,4 milhões), a “Retenção 11%” diminuiu 36,1% (-R\$ 361,2 milhões) e “SIMPLES

– Recolhimento em GPS” registrou queda de 86,3% (-R\$ 1,5 bilhão). Essas quedas foram mais do que compensadas pelo crescimento das rubricas “SIMPLES – Repasse do Tesouro”, que subiu 20,0% (+ R\$ 1,1 bilhão), e “Empresas em Geral” que cresceu 11,0% (+ R\$ 2,6 bilhões) como mostra o Gráfico 2.

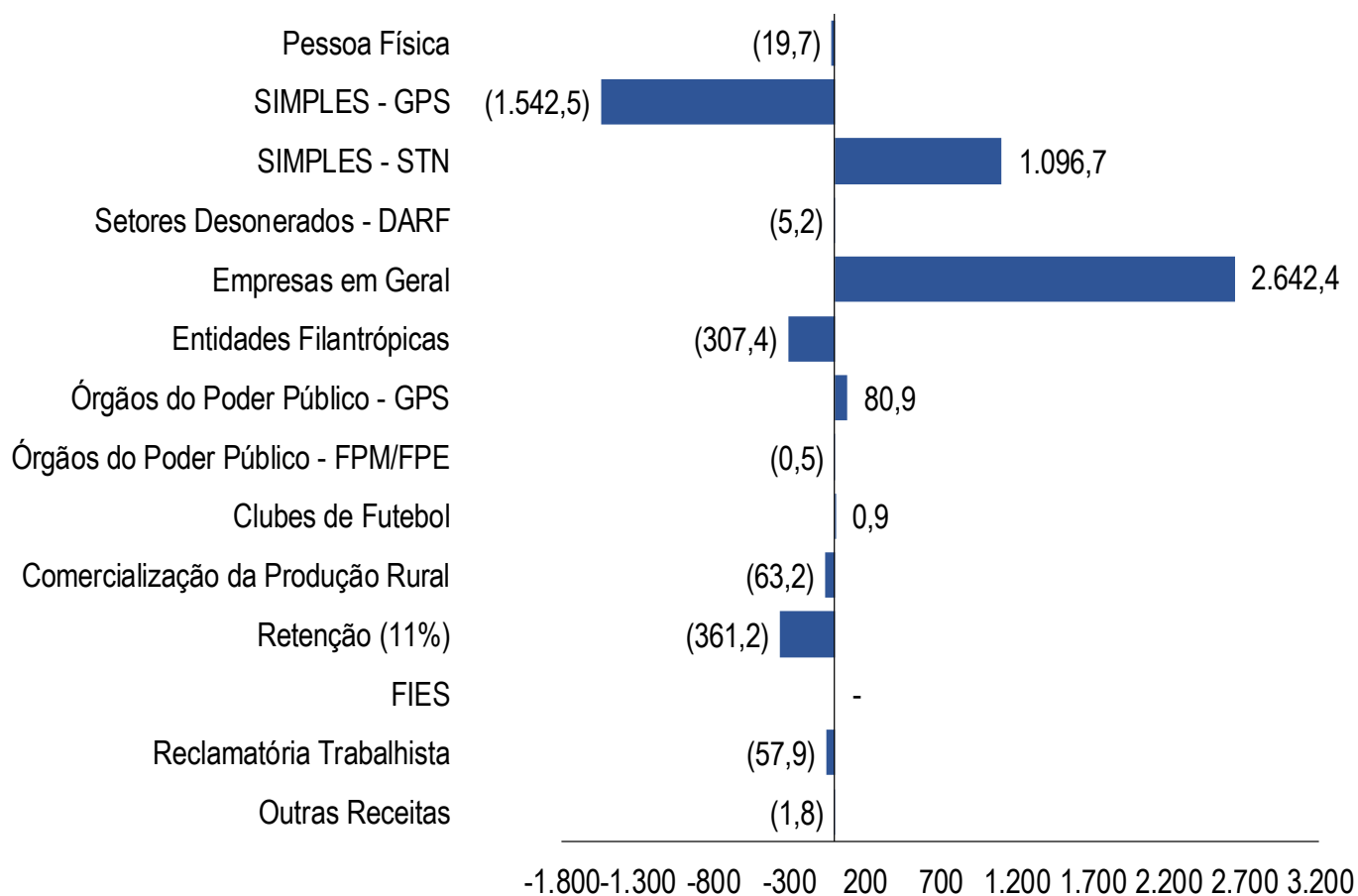
No acumulado de 2021 (até novembro), as receitas correntes somaram R\$ 425,4 bilhões, cerca de 6,7%

(+R\$ 26,8 bilhões) a mais do que o registrado no mesmo período de 2020. A rubrica “Empresas em Geral” registrou aumento de 6,3% (+R\$ 16,0 bilhões) e a rubrica “SIMPLES – Repasse do Tesouro” apresentou crescimento de 6,3% (+R\$ 9,0 bilhões), porém as rubricas “Órgãos do Poder Público – Retenção FPM/FPE” e “Retenção 11%”, registraram recuo de 17,9% (-R\$ 662,3 milhões) e de 3,7% (-R\$ 391 milhões),

respectivamente, conforme se pode observar no Gráfico 3.

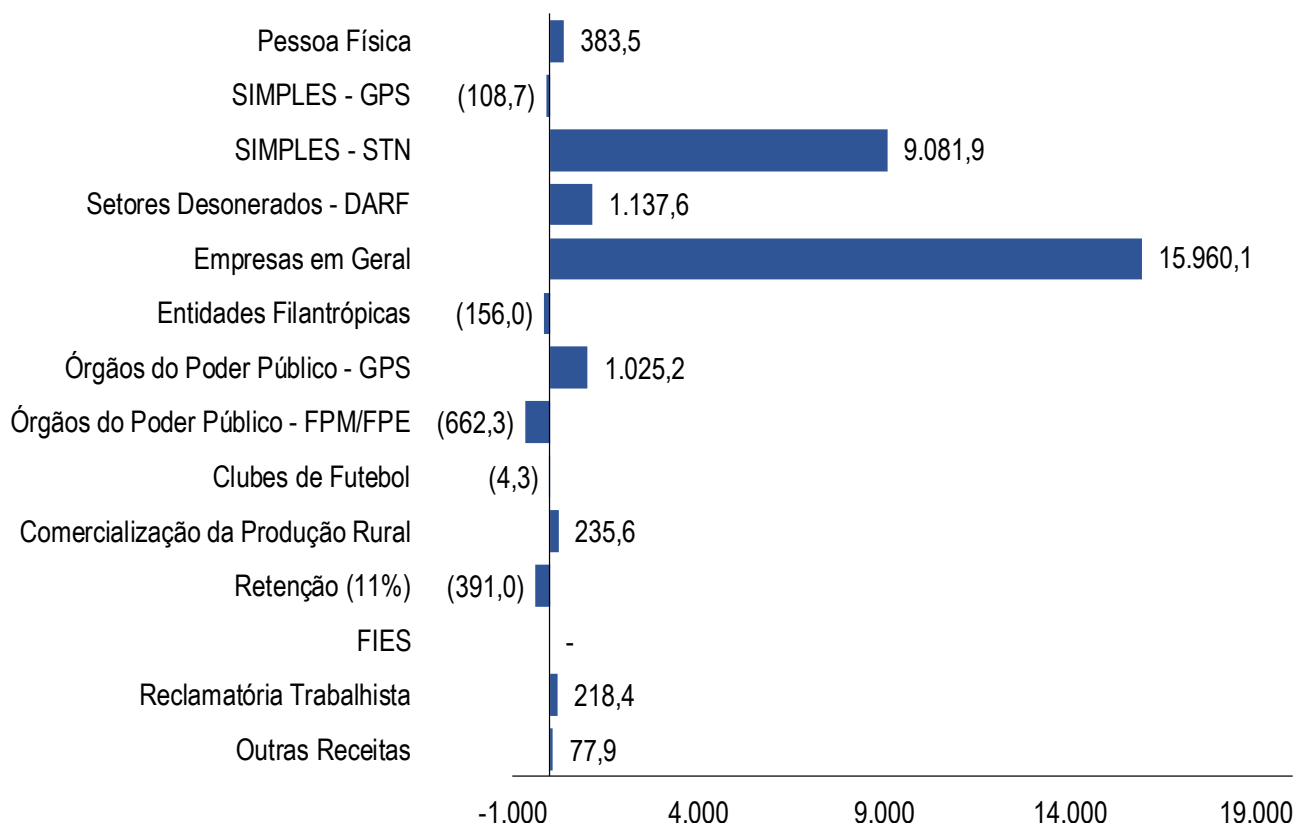
A arrecadação previdenciária está diretamente vinculada ao comportamento do mercado de trabalho formal, na medida em que aumentos e reduções no nível de emprego formal do país refletem um resultado positivo ou negativo na arrecadação previdenciária

GRÁFICO 2: Variação das Receitas Correntes de novembro de 2021 em relação ao mês anterior: em R\$ milhões de nov/21 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/MTP

GRÁFICO 3: Variação das Receitas Correntes (janeiro a novembro) de 2021 em relação a 2020: em R\$ milhões de nov/21 (INPC)



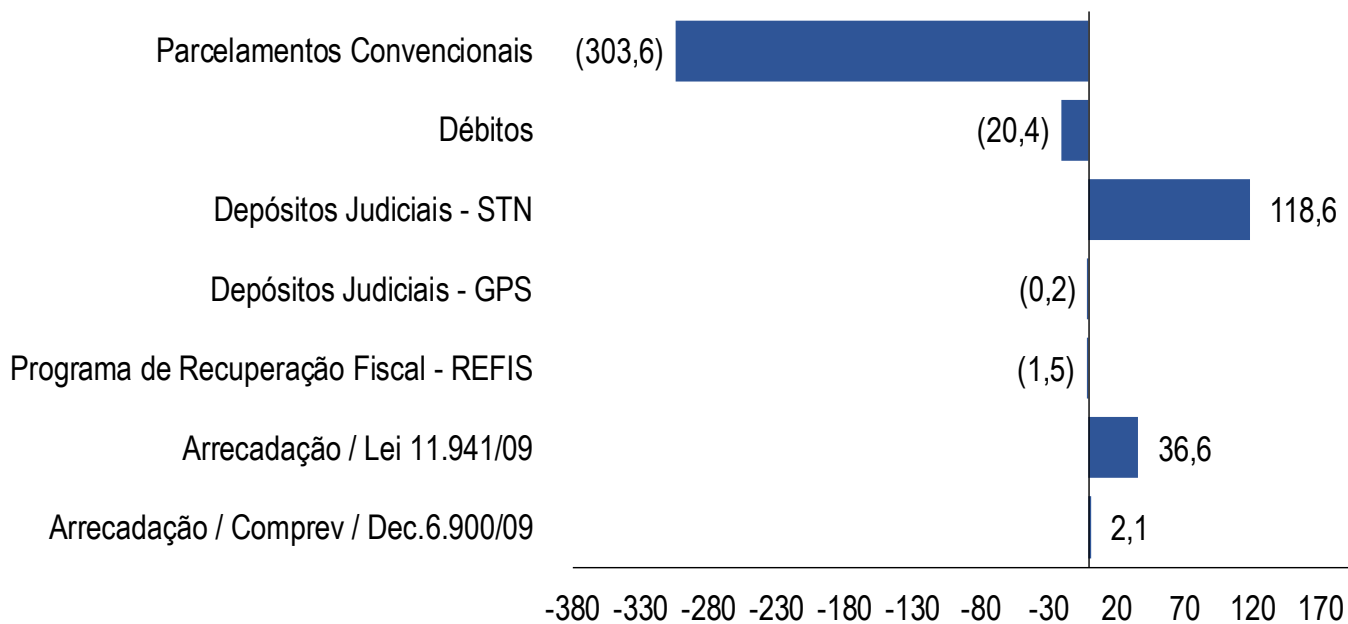
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/MTP

4. RECEITAS ORIUNDAS DE MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS

Em novembro de 2021, as receitas provenientes de medidas de recuperação de créditos foram de R\$ 911,9 milhões, registrando queda de 15,6% (-R\$ 168,4 milhões) em relação a outubro de 2021, e recuo de 12,5% (-R\$ 130,6 milhões) comparado a novembro de 2020. A rubrica “Parcelamentos Convencionais” registrou queda de 32,4% (-R\$ 303,6 milhões) em relação ao mês anterior. Já a rubrica “Depósitos Judiciais - Repasse STN” teve elevação de 469,6% (+R\$ 118,6 milhões), conforme mostra o gráfico 4.

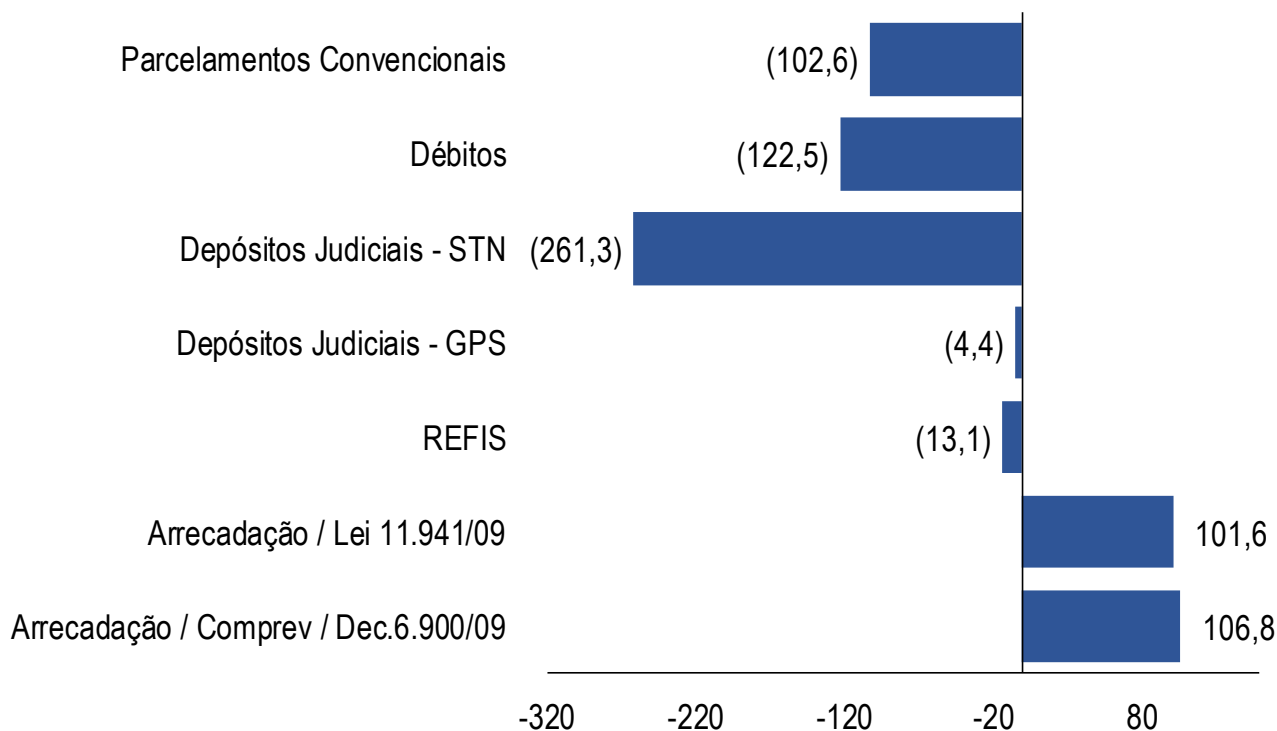
No acumulado de 2021 (até novembro), as receitas originadas de recuperação de créditos registraram o montante de R\$ 9,6 bilhões, evidenciando uma redução de 3,0% (-R\$ 295,5 milhões) em relação ao mesmo período de 2020. Essa queda ocorreu principalmente pelo resultado nos “Depósitos Judiciais – Repasse STN” (-R\$ 261,3 milhões) e nos “Débitos”, que registrou um saldo negativo de R\$ 122,5 milhões, conforme pode ser visto no Gráfico 5.

GRÁFICO 4: Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (nov/21) em relação ao mês anterior - Em R\$ milhões de nov/21 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/MTP

GRÁFICO 5: Variação das Receitas de Recuperação de Créditos (janeiro a novembro) de 2021 em relação a 2020 - Em R\$ milhões de nov/21 (INPC)



Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar). Elaboração: SPREV/MTP

5. BENEFÍCIOS EMITIDOS E CONCEDIDOS

Em novembro de 2021 foram emitidos 36,3 milhões de benefícios, registrando um aumento de 0,8% (+286,7 mil benefícios) frente ao mesmo mês de 2020. Nessa mesma comparação, os “Benefícios Previdenciários” cresceram 1,2% (+354,2 mil benefícios), os “Benefícios Acidentários” tiveram um crescimento de 0,8% (+6,1 mil benefícios) e os “Benefícios Assistenciais” tiveram uma diminuição de 1,5% (-72,5 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 3.

Na comparação de novembro de 2021 com novembro de 2020, observa-se que as aposentadorias por tempo de contribuição cresceram 0,4% (+25,2 mil aposentadorias) e as aposentadorias por idade aumentaram 1,9% (+221,3 mil aposentadorias). As pensões por morte subiram 2,0% (+159,2 mil benefícios) e o auxílio-doença cresceram 0,8% (+7,8 mil benefícios), devendo ser observado que esses números se referem ao conjunto das espécies previdenciárias e acidentárias.

Da quantidade média de 36,1 milhões de emissões verificadas no período de janeiro a novembro de 2021, cerca de 60,1% (21,7 milhões) foram destinados a beneficiários da clientela urbana, cerca de 26,6% (9,6 milhões) a beneficiários da clientela rural e cerca de 13,3% (4,8 milhões) aos assistenciais (Gráfico 6). De 2013 a 2021, a quantidade de benefícios emitidos apresentou incremento de 22,7% entre a clientela urbana, de 9,0% na clientela rural e de 18,0% nos assistenciais.

O valor médio dos benefícios emitidos entre janeiro e novembro de 2021 foi de R\$ 1.686,81, o que representa uma queda, em termos reais, de cerca de -3,98% em relação ao mesmo período de 2020. Quando comparados o período acumulado de janeiro a novembro de 2021 e o período correspondente de 2014, observa-se que o valor médio real dos benefícios emitidos cresceu 3,5% (Gráfico 8).

Em novembro de 2021, foram concedidos 371,7 mil novos benefícios, evidenciando uma diminuição de 2,2% (-8,5 mil benefícios) em relação ao mês anterior e de 11,6% (-49,0 mil benefícios) em relação a novembro de 2020. Em relação ao mês anterior (out/21), a concessão de Benefícios Previdenciários diminuiu 2,8% (-9,5 mil benefícios), a de Acidentários teve uma diminuição de 1,8% (-265 benefícios) e de Assistenciais registrou crescimento de 4,0% (+1,3 mil benefícios), conforme pode ser visto na Tabela 4.

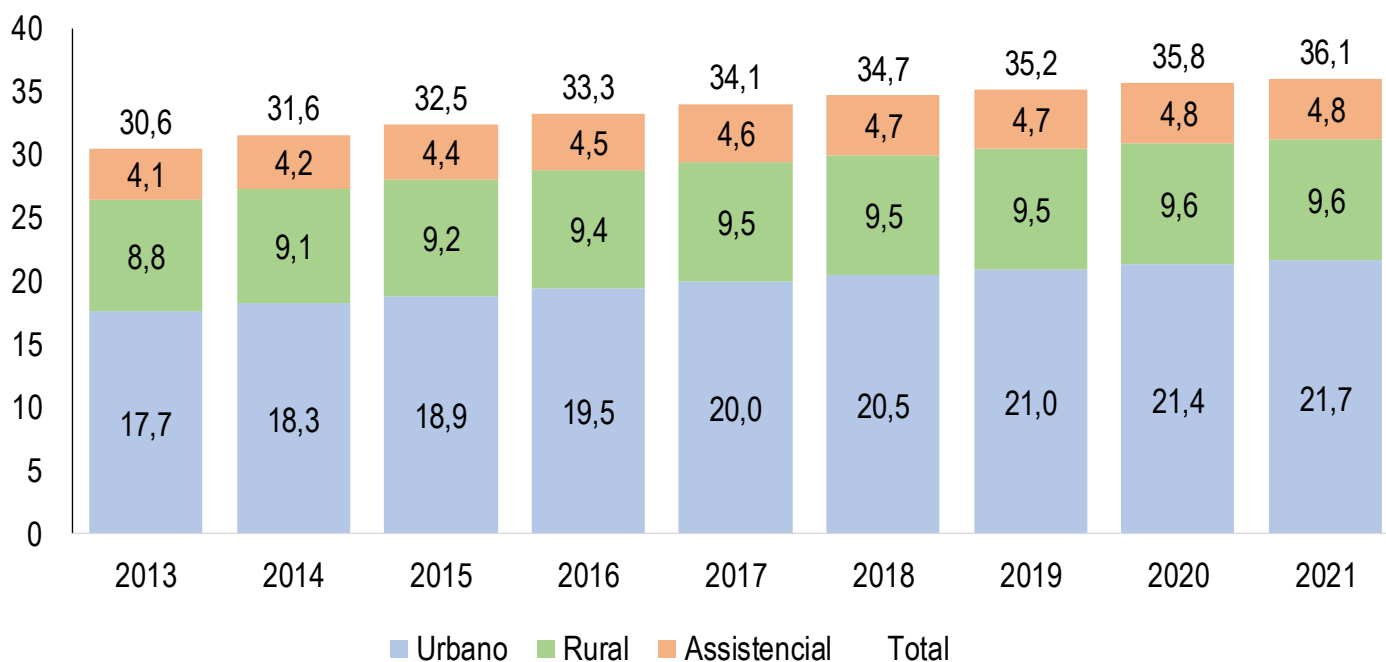
No acumulado de 2021 (até novembro), a quantidade de benefícios concedidos foi de 4,4 milhões de benefícios, o que mostra uma redução de 3,4% (-155,0 mil benefícios) em relação ao mesmo período de 2020. Nessa comparação, os “Benefícios Previdenciários” tiveram queda de 3,3% (-131,5 mil benefícios), os Benefícios Acidentários aumentaram 68,8% (+67,1 mil benefícios) e os Assistenciais caíram 19,6% (-90,6 mil benefícios), respectivamente.

TABELA 3: Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social (nov/20, out/21 e nov/21)

Item	nov/20 (A)	out/21 (B)	nov/21 (C)	Var. % (C/B)	Var. % (C/A)
TOTAL	36.021.846	36.223.588	36.308.501	0,2	0,8
PREVIDENCIÁRIOS	30.368.991	30.645.230	30.723.166	0,3	1,2
Aposentadorias	21.381.279	21.501.519	21.546.781	0,2	0,8
Idade	11.378.379	11.560.116	11.599.651	0,3	1,9
Invalidez	3.320.718	3.241.843	3.239.741	(0,1)	(2,4)
Tempo de Contribuição	6.682.182	6.699.560	6.707.389	0,1	0,4
Pensão por Morte	7.865.021	8.014.426	8.027.827	0,2	2,1
Auxílio-Doença	933.544	910.019	927.994	2,0	(0,6)
Salário-Maternidade	56.240	66.050	66.951	1,4	19,0
Outros	132.907	153.216	153.613	0,3	15,6
ACIDENTÁRIOS	758.355	763.166	764.448	0,2	0,8
Aposentadorias	208.592	205.313	205.271	(0,0)	(1,6)
Pensão por Morte	104.131	100.805	100.561	(0,2)	(3,4)
Auxílio-Doença	68.697	80.980	82.000	1,3	19,4
Auxílio-Acidente	346.469	349.286	350.108	0,2	1,1
Auxílio-Suplementar	30.466	26.782	26.508	(1,0)	(13,0)
ASSISTENCIAIS	4.894.500	4.815.192	4.820.887	0,1	(1,5)
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	4.790.676	4.722.448	4.729.047	0,1	(1,3)
Pessoa idosa	2.104.074	2.152.727	2.157.651	0,2	2,5
Pessoa com deficiência	2.568.825	2.569.645	2.571.330	0,1	0,1
Antecipação do BPC	117.777	76	66	(13,2)	(99,9)
Rendas Mensais Vitalícias	86.595	76.513	75.708	(1,1)	(12,6)
Idade	8.110	6.186	6.037	(2,4)	(25,6)
Invalidez	78.485	70.327	69.671	(0,9)	(11,2)
BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)	17.229	16.231	16.132	(0,6)	(6,4)

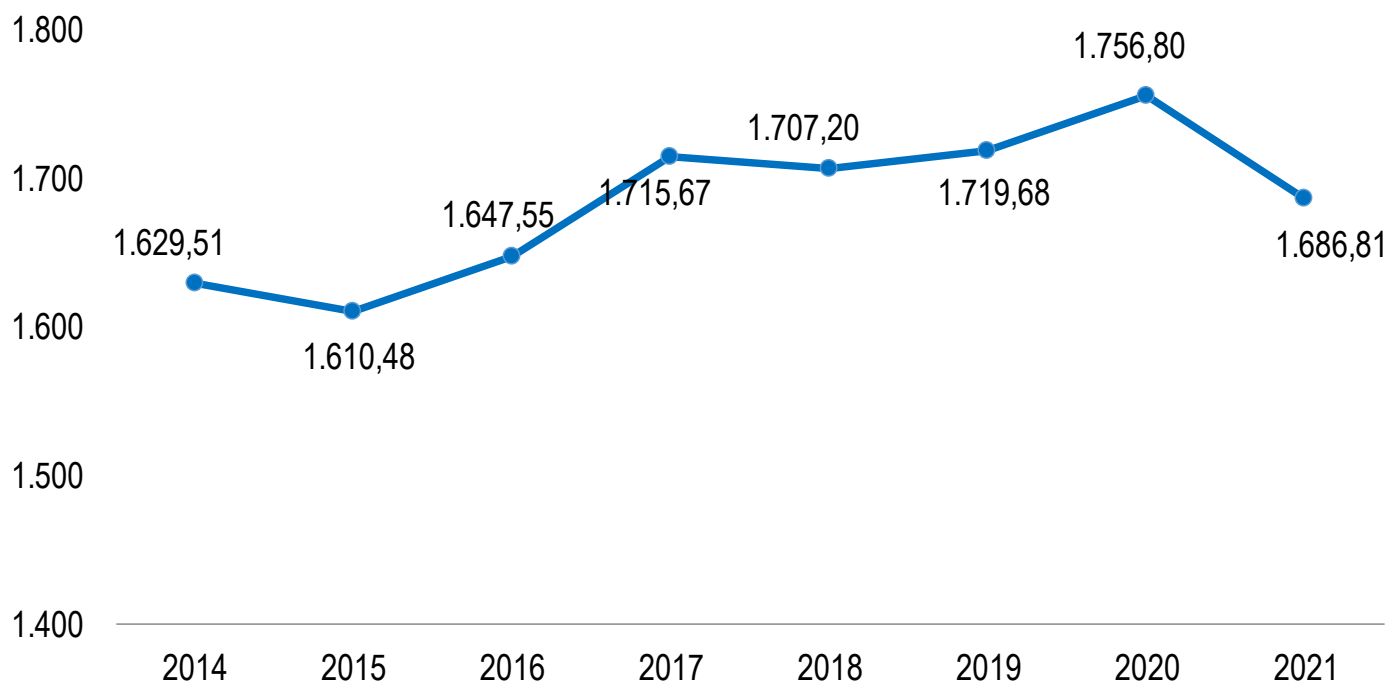
Fonte: INSS (fluxo de caixa ajustado pelo Sistema Informar) Elaboração: SPREV/MTP

GRÁFICO 6: Evolução da Quantidade de Benefícios Emitidos pela Previdência Social, segundo a clientela (2013 a 2021) - Em milhões de benefícios - Média de janeiro a novembro.



Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS Elaboração: SPREV/MTP

GRÁFICO 7: Valor Médio do Total dos Benefícios Emitidos (média de janeiro a novembro de cada ano) – 2014 a 2021: em R\$ de nov/21 (INPC)



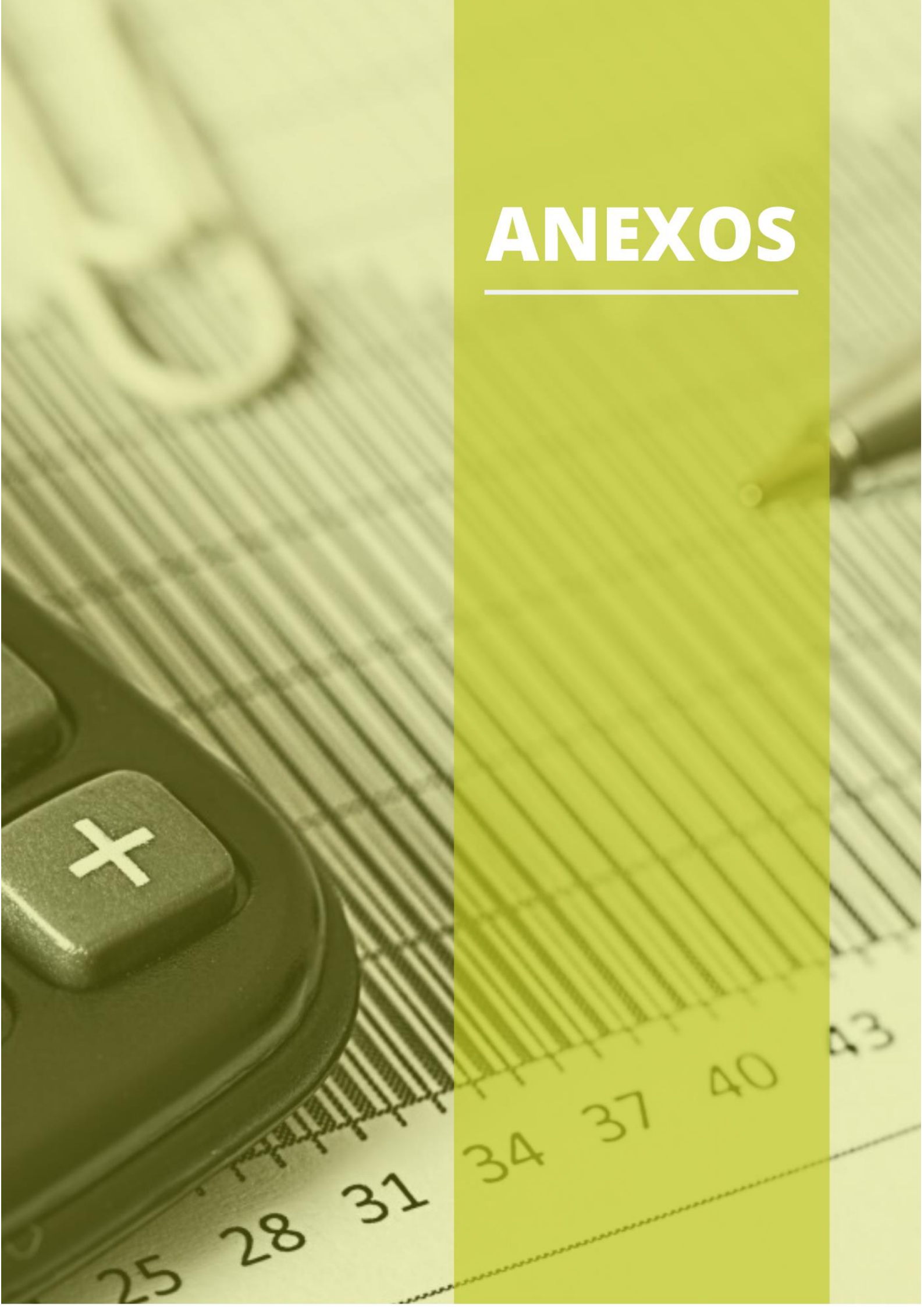
Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS Elaboração: SPREV/MTP

TABELA 4: Evolução da Quantidade de Benefícios Concedidos pela Previdência Social (nov/20, out/21 e nov/21) e acumulado de janeiro a novembro (2020 e 2021)

Item	nov/20	out/21	nov/21	Var. %	Var. %	Acumulado no Ano jan-nov		Var. %
	(A)	(B)	(C)	(C / B)	(C / A)	2020	2021	
	TOTAL	420.699	380.211	371.722	(2,2)	(11,6)	4.525.725	
PREVIDENCIÁRIOS	381.575	333.507	324.046	(2,8)	(15,1)	3.966.283	3.834.799	(3,3)
Aposentadorias	71.951	103.034	99.370	(3,6)	38,1	992.841	1.019.289	2,7
Idade	47.397	71.147	68.284	(4,0)	44,1	585.871	681.246	16,3
Invalidez	6.530	9.459	8.604	(9,0)	31,8	98.838	99.683	0,9
Tempo de Contribuição	18.024	22.428	22.482	0,2	24,7	308.132	238.360	(22,6)
Pensão por Morte	44.733	40.669	38.043	(6,5)	(15,0)	393.203	529.177	34,6
Auxílio-Doença	225.449	144.955	140.924	(2,8)	(37,5)	2.034.043	1.700.940	(16,4)
Salário-Maternidade	37.997	42.506	43.579	2,5	14,7	525.485	564.101	7,3
Outros	1.445	2.343	2.130	(9,1)	47,4	20.711	21.292	2,8
ACIDENTÁRIOS	13.036	15.131	14.866	(1,8)	14,0	97.493	164.598	68,8
Aposentadorias	270	329	321	(2,4)	18,9	3.612	3.490	(3,4)
Pensão por Morte	22	28	22	(21,4)	-	150	231	54,0
Auxílio-Doença	11.238	12.836	12.621	(1,7)	12,3	72.550	141.929	95,6
Auxílio-Acidente	1.494	1.933	1.898	(1,8)	27,0	21.079	18.880	(10,4)
Auxílio-Suplementar	12	5	4	(20,0)	(66,7)	102	68	(33,3)
ASSISTENCIAIS	26.088	31.533	32.784	4,0	25,7	461.627	371.057	(19,6)
Benefício de Prestação Continuada/BPC - LOAS	26.088	31.533	32.784	4,0	25,7	461.627	371.057	(19,6)
Pessoa idosa	15.458	16.789	16.281	(3,0)	5,3	183.562	204.125	11,2
Pessoa com deficiência	9.448	14.723	16.496	12,0	74,6	83.780	164.478	96,3
Antecipação do BPC	1.182	21	7	(66,7)	(99,4)	194.285	2.454	(98,7)
BENEFÍCIOS DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA (BLE)	-	40	26	(35,0)	-	322	329	2,2

Fontes: Anuário Estatístico da Previdência Social - AEPS; Boletim Estatístico da Previdência Social – BEPS. Elaboração: SPREV/MTP

ANEXOS



ANEXO I

I.I Relação entre a Arrecadação Líquida e a Despesa com Benefícios (R\$ milhões de nov/21 - INPC)

Período	Arrecadação Bruta (1)	Transferências a Terceiros	Arrecadação Líquida	Benefícios Previdenciários	Relação %	Saldo
	(A)	(B)	C = (A - B)	(D)	E=(D/C)	F= (C - D)
Valores referentes ao acumulado até o mês de Novembro, a preços de Nov/2021 INPC						
2011	431.122	42.169	388.953	463.377	119,1	(74.424)
2012	460.371	45.773	414.598	497.264	119,9	(82.666)
2013	484.456	48.586	435.871	526.755	120,9	(90.884)
2014	505.533	50.430	455.103	545.408	119,8	(90.305)
2015	477.025	48.560	428.465	553.579	129,2	(125.114)
2016	448.563	45.102	403.461	587.898	145,7	(184.437)
2017	454.061	44.716	409.345	626.491	153,0	(217.145)
2018	455.832	42.957	412.875	640.467	155,1	(227.592)
2019	451.426	28.139	423.287	660.221	156,0	(236.934)
2020	418.453	22.721	395.732	697.709	176,3	(301.977)
2021	442.110	25.057	417.053	685.269	164,3	(268.217)
nov/19	40.246	2.218	38.028	62.734	165,0	(24.706)
dez/19	64.884	2.169	62.715	76.689	122,3	(13.974)
jan/20	41.697	3.669	38.029	55.749	146,6	(17.721)
fev/20	39.732	2.198	37.533	58.528	155,9	(20.995)
mar/20	38.384	2.161	36.223	57.925	159,9	(21.702)
abr/20	28.336	2.110	26.226	64.602	246,3	(38.376)
mai/20	25.611	2.014	23.596	86.204	365,3	(62.607)
jun/20	26.533	1.510	25.023	88.396	353,3	(63.373)
jul/20	36.603	1.362	35.240	57.978	164,5	(22.738)
ago/20	46.955	1.439	45.516	57.137	125,5	(11.621)
set/20	39.754	2.025	37.729	57.196	151,6	(19.467)
out/20	48.550	2.074	46.476	57.271	123,2	(10.795)
nov/20	46.298	2.158	44.140	56.722	128,5	(12.582)
dez/20	64.510	2.137	62.373	57.359	92,0	5.014
jan/21	39.118	3.493	35.625	55.772	156,6	(20.147)
fev/21	39.909	2.093	37.817	57.940	153,2	(20.123)
mar/21	39.135	2.145	36.990	58.492	158,1	(21.502)
abr/21	39.780	2.089	37.691	57.674	153,0	(19.983)
mai/21	37.846	2.189	35.657	64.673	181,4	(29.016)
jun/21	38.073	2.204	35.868	93.879	261,7	(58.011)
jul/21	41.442	2.172	39.270	77.004	196,1	(37.735)
ago/21	41.339	2.148	39.190	55.517	141,7	(16.326)
set/21	42.492	2.198	40.294	55.469	137,7	(15.175)
out/21	40.862	2.173	38.689	54.939	142,0	(16.250)
nov/21	42.115	2.153	39.962	53.910	134,9	(13.948)

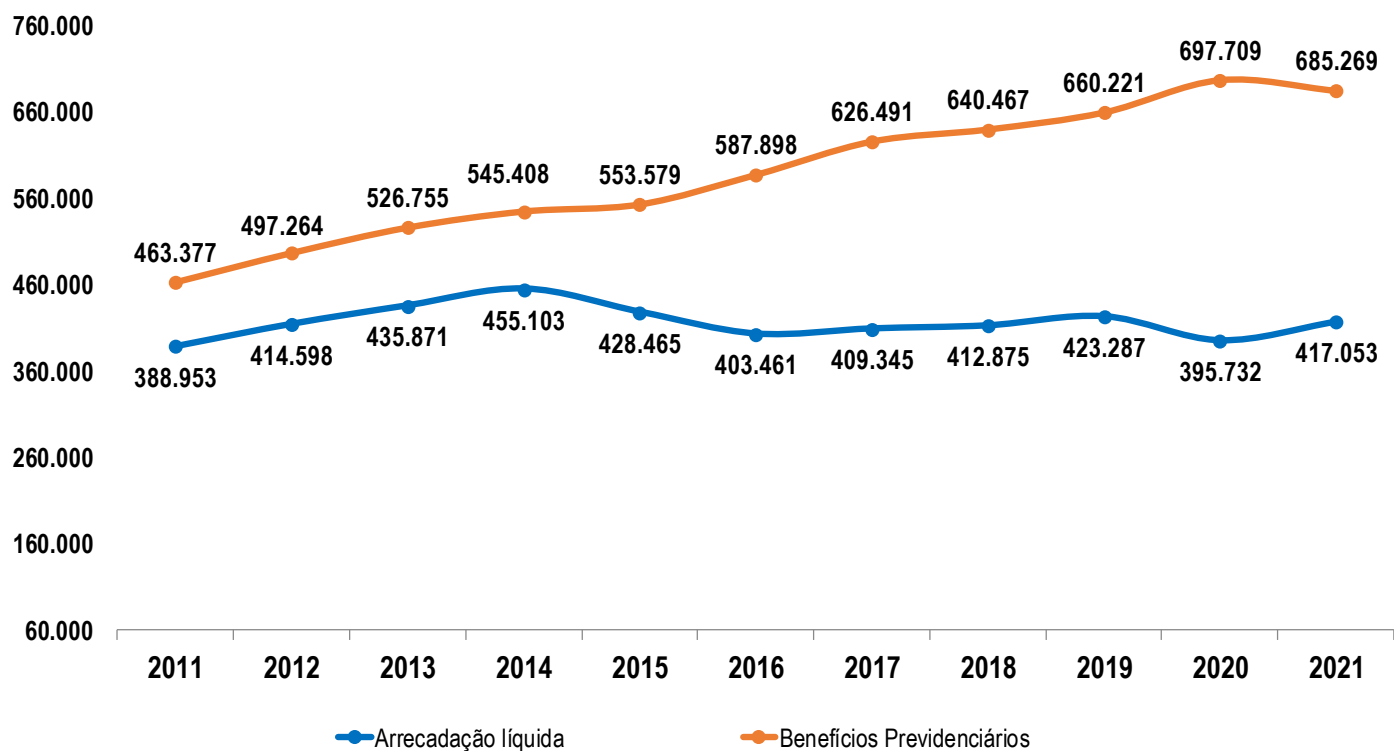
Fonte: CGF/INSS;

Elaboração: CGEPR/SRGPS/SPREV/MTP

Obs. Em outubro de 1998, as contas do INSS foram centralizadas na conta única do Tesouro Nacional.

(1) Inclui Arrecadação do SIMPLES. A partir de 1999, inclui as restituições de arrecadação.

I.II Arrecadação Líquida X Despesa com Benefícios (acumulado até o mês de novembro de cada ano, em R\$ milhões de nov/21 –INPC)



Fonte: CGF/INSS Elaboração: SPREV/MTP

ANEXO II

Rubricas de arrecadação previdenciária

1. Pessoa Física: Contribuinte Individual, Empregado Doméstico, Segurado Especial e Facultativo.
2. SIMPLES - Recolhimento em Guia da Previdência Social – GPS: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de empresas optantes pelo SIMPLES.
3. SIMPLES – repasse STN: Repasse, pela Secretaria do Tesouro Nacional, dos valores recolhidos relativos à cota patronal de empresas optantes pelo SIMPLES.
4. Empresas em Geral: empresas sujeitas às regras gerais de contribuição, incluídos os recolhimentos referentes à cota patronal, dos empregados e do seguro acidente.
5. Setores Desonerados: arrecadação em DARF relativas à desoneração da folha de pagamento, conforme a Lei 12.546 de 14/12/2011.
6. Entidades Filantrópicas: recolhimento relativo à contribuição do segurado empregado de Entidades Filantrópicas das áreas de saúde, educação e assistência social, que têm isenção da cota patronal.
7. Órgãos do Poder Público - Recolhimento em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - em relação aos servidores da administração direta, autarquias e fundações, da União, Estados e Municípios, vinculados ao RGPS.
8. Órgãos do Poder Público - Retenção FPM/FPE: Valores retidos do Fundo de Participação dos Estados - FPE - ou do Fundo de Participação dos Municípios - FPM - para pagamento das contribuições correntes de Estados e Municípios.
9. Clubes de Futebol: receita auferida a qualquer título nos espetáculos desportivos de que os clubes de futebol participem.
10. Comercialização da Produção Rural: Valores recolhidos por Produtores Rurais Pessoa Física e Jurídica, quando da comercialização de sua produção.
11. Retenção (11%): valor retido pela contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra no valor de 11% da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços.
12. Fundo de Incentivo ao Ensino Superior – FIES: Dívida das universidades junto à Previdência repassada ao INSS através do Fundo de Incentivo ao Ensino Superior - FIES.
13. Reclamatória Trabalhista: recolhimento sobre verbas remuneratórias decorrentes de decisões proferidas pela Justiça.
14. Arrecadação / Comprev / Dec.6.900/09: compensação financeira entre os regimes próprios de previdência e o RGPS
15. Arrecadação / Lei 11.941/09: refinanciamento de débitos previdenciários.
16. Programa de Recuperação Fiscal – REFIS: Arrecadação proveniente do Programa de Recuperação Fiscal, que promove a regularização de créditos da União, decorrentes de débitos de pessoas jurídicas, relativos a tributos e contribuições administrados pela SRF e pelo INSS.
17. Depósitos Judiciais - Recolhimentos em GPS: Recolhimento em Guia da Previdência Social - GPS - de parcelas de créditos previdenciários das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência.
16. Depósitos Judiciais - Repasse STN: Valor repassado pela Secretaria do Tesouro Nacional referente à parcela do crédito previdenciário das pessoas jurídicas que ingressam com ações contra a Previdência (Lei nº 9.709/98).
18. Débitos: Débitos quitados através de Guia da Previdência Social - GPS - ou recebidos em decorrência de Contrato de Assunção, Confissão e Compensação de Créditos.
19. Parcelamentos Convencionais: Pagamento de parcelamentos não incluídos em programa específico de recuperação de crédito.
20. Sentenças Judiciais – TRF: Pagamento de precatórios de benefícios e de requisições de pequeno valor resultantes de execuções judiciais. A Lei nº 10.524, de 25.07.2002, no seu art. 28, determinou que as dotações orçamentárias para pagamento destes valores seriam descentralizadas aos Tribunais, não mais sendo pagas pelo INSS.
21. Restituição de Arrecadação – Procedimento administrativo pelo qual o sujeito é ressarcido pelo INSS, de importâncias pagas indevidamente à Previdência Social, ou de importâncias relativas ao salário-família e ao salário-maternidade, que não tenham sido objeto de compensação ou de reembolso.
22. Transferências a Terceiros – Valor das contribuições sociais recolhidas pelo INSS e depois repassadas às respectivas entidades, tais como: SENAI, SENAR, SESC, SESI, etc. O valor é negativo porque, apesar de ser arrecadado pelo INSS, depois é repassado e não faz parte do Fundo do Regime Geral de Previdência Social.